
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 3, de 17 de março de 2022.

Estabelece novas diretrizes para a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; a Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1.a Vice-Presidente; a Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA, 2.a Vice-Presidente; o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, Corregedor-Geral de Justiça; e o Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 1.º de junho de 2020, alterada pela Resolução n. 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas fases do retorno às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), com segurança aos seus magistrados, aos servidores, aos colaboradores e ao público externo, bem como prevenir e diminuir os riscos de propagação da infecção e da transmissão pelo SARS-CoV-2 na comunidade;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores, acerca das medidas a serem adotadas para a retomada do trabalho presencial por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.311, de 9 de março de 2022, que disciplina o afastamento da empregada gestante não imunizada contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a vacinação que contribui para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário da Bahia; e

CONSIDERANDO o interesse público e da sociedade que deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial,

RESOLVEM

Art. 1º Fica determinado que, a partir do dia 21 de março 2022, as atividades no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça serão retomadas na forma presencial, dispensando-se a realização de rodízio.

§ 1º Deverão permanecer em teletrabalho apenas os magistrados e os servidores autorizados a desempenhar atividades remotamente, nos termos da Resolução n. 11, de 09 de dezembro de 2020, e da Resolução n. 7, de 12 de maio de 2021, deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, em função do coronavírus SARS-CoV-2, as magistradas e as servidoras gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra o coronavírus continuam autorizadas a executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à Assessoria Especial da Presidência I, no caso de magistradas, ou à chefia imediata, quando se tratar de servidora.

§ 3º As magistradas autorizadas ao trabalho remoto, na forma do parágrafo anterior, deverão adotar providências para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais e apresentar as informações relativas a eventuais redesignações de audiências.

§ 4º Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade, informar, no dia 21 de março de 2022, à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante e-mail gefre@tjba.jus.br, o retorno às atividades presenciais dos servidores lotados na respectiva unidade, registrando as eventuais faltas. No dia 04 de abril de 2022, a chefia imediata renovará o relatório de presença.

Art. 2º Os advogados, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos e os estagiários terão acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante o horário de expediente, mediante a exibição do comprovante de vacinação contra a COVID-19, independentemente de agendamento prévio.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico, justificando o óbice à imunização.

§ 3º Fica facultado às pessoas não vacinadas apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas.

Art. 3º As administrações dos fóruns deverão:

- I - providenciar o controle da entrada do público nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante a apresentação aos agentes de portaria de comprovante vacinal, acompanhado de documento oficial com foto; e
- II – sinalizar, nas entradas dos prédios do Tribunal de Justiça, que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I – certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico será exigida somente para maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As audiências serão realizadas presencialmente, a partir do dia 4 de abril de 2022, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - audiências presididas por magistradas gestantes e lactantes, autorizadas ao teletrabalho, na forma do § 2º do art. 1º deste Ato Normativo.

- II - audiências que, até a data de publicação deste ato, tenham sido designadas para a realização por videoconferência, nos moldes do Decreto Judiciário n. 276, de 30 de abril de 2020.

Art. 7º Fica permitida a realização presencial das sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais.

§ 1º Caberá ao Presidente de cada órgão colegiado avaliar a pertinência e decidir acerca da realização das sessões de julgamento em formato presencial ou por videoconferência, observado, neste último caso, o estabelecido no Decreto Judiciário n. 591, de 17 de setembro de 2021, e no Decreto Judiciário n. 271, de 28 de abril de 2020.

§ 2º Somente terão acesso às salas das sessões de julgamento presenciais as pessoas que figurem como partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, nos processos pautados para o dia das sessões, bem como os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

Art. 8º A partir do dia 04 de abril de 2022, as sessões presenciais do Tribunal do Júri poderão ser realizadas em quaisquer processos que estejam em condição de julgamento, de acordo com a agenda estabelecida pelos respectivos juízes.

§ 1º Terão acesso às salas de audiências e aos Plenários do Júri:

- I - os magistrados, os membros do Ministério Público, os jurados, as partes, os Defensores Públicos, os advogados, os auxiliares da Justiça e as testemunhas dos processos incluídos na pauta do dia;

- II - os servidores e os agentes de segurança necessários à realização do ato;

- III - o público em geral, limitado à capacidade de 50% dos salões do júri, com prioridade de permanência de familiares do acusado e da vítima, bem como os jurados não sorteados e os estudantes de direito, cabendo à Secretaria do Juízo o controle e a fiscalização dos presentes;

§ 2º Compete ao magistrado presidente da sessão, analisados o índice de contaminação da Comarca e a ocupação dos leitos hospitalares, restringir o acesso tão somente às pessoas relacionadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo e aos familiares do acusado e da vítima, em número a ser previamente fixado.

Art. 9º Ficam mantidos os serviços prestados pela Central de Agendamento, nos moldes previstos no Ato Normativo Conjunto n. 10, de 5 de abril de 2021, e os serviços do Balcão Virtual, os quais deverão funcionar durante todo o horário de atendimento ao público, na forma estabelecida no Ato Normativo Conjunto n. 6, de 16 de março de 2021.

Art. 10. Fica autorizada a realização de eventos, com limite de 50% da capacidade máxima dos espaços físicos.

Art. 11. Ficam mantidos o uso de máscara e o atendimento às diretrizes de higiene e segurança propostas pelo comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos magistrados e dos servidores, constantes do Decreto Judiciário n. 414, de 24 de julho de 2020, naquilo que não colidam com este Ato Normativo Conjunto.

Art. 12. A Secretaria de Administração providenciará a manutenção séptica das dependências de todas as unidades do Poder Judiciário, em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 13. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste ato normativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores.

Art. 15. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar regulamentação complementar ao cumprimento deste ato normativo, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Ficam revogados os Atos Normativos Conjuntos n. 41, de 11 de novembro de 2021, n. 23, de 22 de julho de 2021, e o n. 01, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 17 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1.a Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2.a Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2022/13746

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença, na forma solicitada à fl. 2, para fruição no período de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano. Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2022/13975

Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado, para transferência de licença, referente aos dias 21 e 22 de março do corrente ano, anteriormente deferida nos autos nº TJ-ADM-2022/09600, para fruição nos dias 18 e 19 de abril de 2022.
Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2022/13968

Desembargador ESERVAL ROCHA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de fruição de férias de 27 de junho a 16 de julho do corrente ano, referente ao 2º período de 2022.
À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2022/13744

Desembargadora MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de afastamento para tratar de interesse particular no dia 18 de março do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.
À Diretoria de Recursos Humanos, para anotações.

TJ-ADM-2022/12567

Juiz de Direito ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES faz solicitação
Considerando o disposto no Ato Conjunto nº 17, de 05 de Agosto de 2020, o requerimento encontra-se devidamente justificado, observando-se a excepcionalidade, DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de março/2022, em razão de sua atuação no Conselho Editorial e Científico da Revista Entre Aspas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017, nº 08/2017 e pelo Ato Conjunto nº 01/2019, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.